LEI MUNICIPAL Nº 110, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Altera **o artigo 9º da Lei Municipal nº 011/1997**, que regulamenta o serviço de táxi de Manacapuru/AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 011, de 03 de Setembro de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Município de Manacapuru, manterá a outorga de **150** (Cento e cinqüenta) placas de aluguel (táxi), só podendo haver novas liberações na medida em que confirmado pelo IBGE, ter sido atingido **600** (Seiscentos) habitantes por táxi, dando-se ciência ao Sindicato da Categoria".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2009.

EDSON BASTOS BESSA
Prefeito Municipal de Manacapuru

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFFICIAIS ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO EM: 26/06/09.